



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2556/2022

Em 20 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8570/2022 **de 26/09/2022 11:04**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 648/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: Ger. Expediente Leg.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0648/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

À CHEFIA DE GABINETE

Processo n.º52625/2022

Requerimento n.º 648/2022

Autor: LINEU CARLOS DE ASSIS

A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, vem emitir informações quanto ao solicitado:

Questionamentos:

Item 1) A Lei Complementar nº 957/2021, estabelece um marco temporal para as inscrições em dívida ativa que poderiam ser objeto de compensação com precatórios, qual seja, débitos inscritos até 25 de março de 2015.

Outrossim, considerando que os maiores montantes destas dívidas são de pessoas jurídicas devedoras de ISSQN (quadro demonstrativo abaixo), a possibilidade de referido encontro de contas (compensação) é remota, mormente pois como é cediço os precatórios devidos pela Municipalidade de Araraquara – SP, são de pessoas físicas (créditos trabalhistas alimentares).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

| Total do Estoque da Dívida Ativa por Período inscrição | | | | | | |
|--|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Data Início | Data Final | | | | | |
| 01/01/1970 | 25/03/2015 | | | | | |
| Tipo | Principal | Correção | Multa | Juros | Honorários | Total |
| Tributário | 185.777.172,30 | 8.735.446,86 | 3.295.625,26 | 16.370.050,53 | 12.928.922,76 | 227.107.217,71 |
| Não Tributário | 38.972.993,74 | 2.903.853,84 | 466.655,27 | 6.718.381,77 | 4.167.825,39 | 53.229.710,01 |
| Total do Relatório: | 224.750.166,04 | 11.639.300,70 | 3.762.280,53 | 23.088.432,30 | 17.096.748,15 | 280.336.927,72 |
| Download | | | | | | |

1 - 2

2) sim a possibilidade de encontro de contas (compensação) deve ser feita através de simples requerimento administrativo que até a presente data não possuímos nenhum interessado.

3) Junto com a breve publicação do edital da Câmara Municipal de Conciliação de Precatórios instituída pela Lei Municipal nº 9.175 de 31 de janeiro de 2018, haverá campanha pelo deságio dos valores devidos de precatórios, e ainda pela publicidade da compensação de créditos inscritos em dívida ativa.

Como sugestão dessa Procuradoria, devemos regulamentar através de nova Lei Municipal, o recente § 11º, I do Art. 100 da CF, introduzido pela Emenda Constitucional nº 113/2021:

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutive de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

A regulamentação do mencionado dispositivo constitucional ampliará a possibilidade de compensação versada no presente requerimento, com vistas a trazer maiores resultados para diminuição dos valores devidos pela Municipalidade.

É o que me cabia esclarecer, salvo melhor juízo, me colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Araraquara, 19 de setembro de 2022


Virícius Manaia Nunes
Procurador Municipal
OAB/SP n.º 250.907